



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 46/2017

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 21 de novembro de 2017, às 11h30min, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, com a finalidade de elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 46/2017 de acordo com a alteração proposta pela Emenda nº. 3/2017, aprovada na 39ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ocorrida no dia 14 de novembro de 2017.

Os trabalhos foram presididos pelo Vereador Clayton Álvaro Machado - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Iniciados os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 46/2017:

Modifique-se o texto do Projeto de Lei nº 46/2017, no seu Artigo 4º, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será dado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, para a retirada das publicidades sem penalidades desde que, por ventura, já estejam instaladas. Podendo, os postes de iluminação, serem pintados na mesma cor natural de sua matéria, a fim de restaurá-los a sua situação original.”

Modifique-se o texto do Projeto de Lei nº 46/2017, incluindo o Artigo 5º com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Desta forma, segue em anexo a redação final do Projeto de Lei nº 46/2017.

Pilar do Sul, 21 de novembro de 2017.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Membro da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 46/2017

De 18 de setembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PROPAGANDA EM POSTES DE
ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS,
ALTERANDO O ARTIGO 41 E
INCLUINDO O ARTIGO 43-A NA LEI
Nº 659/1985 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

2

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 41 da Lei nº 659/1985, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, depende de licença da prefeitura e do pagamento do tributo ou preço respectivo, excetuando-se nos postes de iluminação pública nos quais está vedada a publicidade.”

Art. 2º - Fica incluído o artigo 43-A na Lei nº 659/1985 com a seguinte redação:

“Art. 43-A. A infração dos artigos constantes nesta seção acarretará ao infrator a multa de 2,5 vezes do montante referente ao VRM - Valor de Referência Municipal vigente à época, e no caso de reincidência ao dobro do valor desta pena.”

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Será dado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, para a retirada das publicidades sem penalidades desde que, por ventura, já estejam instaladas. Podendo, os postes de iluminação, serem pintados na mesma cor natural de sua matéria, a fim de restaurá-los a sua situação original.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB